



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO N° 024/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 1.219/31/03/2020 – GS/SEED, que altera o artigo 5º da Resolução nº 1.016/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 012/2020 e alterações posteriores, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 19 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Santana do Itararé, que as instituições de ensino da rede pública municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e nas Resoluções nº 1.016/2020 e nº 1.219/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º. São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 3º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 4º. Os professores trabalharão no regime *home office*, ficando à disposição da escola durante este período.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. O recesso escolar relativo a julho/2020 fica antecipado, considerando concedido no período de 19/03 a 01/04 de 2020.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br